



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 619, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dá nova redação ao artigo 6º, caput, e artigo 7º, caput, e incisos I e II, da lei nº 598, de 30 de dezembro de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao artigo 6º, caput, e artigo 7º, caput, e incisos I e II, da lei nº 598, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O artigo 6º, caput, e o artigo 7º, incisos I e II, da lei 598, de 30 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 578, de 21 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da lei nº 598, de 21 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 21% (vinte e um por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 13% (treze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 8% (oito por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício".

Art. 3º. Aplica-se a esta Lei o princípio da anualidade, insculpido no artigo 2º da lei 4.320/64.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 09 de dezembro de 2025.




José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros